

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Alexandre de Souza Santos

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**
Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

Controladoria Geral do Município
Cecília da Cruz Pelicioni

Procuradoria Geral do Município
Gabriel Bueno Siqueira

Secretaria Municipal de Educação
Helena Lima da Costa

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
Isis das Chagas

**Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos
e Urbanismo**
Junio Selem Pinto

Guarda Civil Municipal
José Carlos Sabino

Secretaria Municipal de Cultura e Lazer
Kitiely Paula Nunes de Freitas

Chefia de Gabinete
Luciano de Almeida Lourenço

Secretaria Municipal de Governo
Marcelo de Souza Batista

Coordenador Municipal de Defesa Civil
Marcos Augusto Alves Ferreira

Secretaria Municipal de Transportes
Marcos Aurélio de Souza

Secretaria Municipal de Administração
Nilton Pinto

Secretaria Municipal de Segurança Pública
Paulo Vítor Arquejada da Fonseca

Secretaria Municipal de Saúde
Renata da Silva Fagundes

Coordenadoria Especial de Habitação
Rosane Maria Barreto de Barros

Secretaria Municipal de Fazenda
Simone Moreira

Secretaria Municipal de Assistência Social
Tânia Regina dos Santos Magalhães

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Leonardo Barros e Silva Sousa

Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca
Luciano Pessanha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no Artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93, reconheço a Dispensa de Licitação em favor de **CRUZ E BARCELOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, referente à Locação do Imóvel situado à Rua Conde de Araruama, 585, Centro - Quissamã/RJ, para funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa Idosa - PAI, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Ofício nº 0035/2021, Processo nº 5892/2021.

Quissamã(RJ), 01 de Julho de 2021.

Tânia Regina dos Santos Magalhães

Secretária Municipal de Assistência Social

Ratifico a Dispensa de Licitação supra, com base no Ofício nº 035/2021, Processo nº 5892/2021, nos termos do Artigo 24, X, da Lei nº. 8.666/1993.

Quissamã(RJ), 01 de julho de 2021.

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Marcelo de Souza Batista

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Marcelo de Souza Batista



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 077/2021.
- 2 - Fato gerador: Solicitação nº 460/2021 – Tomada de Preços nº 009/2021 – Processo nº 1255/2021 – SEMOB.
- 3- Celebrado entre o *Município de Quissamã* e a empresa **WTS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**.
- 4 – Objeto: Contratação de empresa para construção de uma Quadra Poliesportiva com iluminação, localizada na Av. Francisco de Assis C. Da Silva, esquina da Rua Manoel Antônio Ribeiro – Sítio Quissamã, conforme projeto básico que integra este contrato.
- 5 - Prazo: Em 120 (cento e vinte) dias, a contar da autorização de início de serviços.
- 6 - Forma de Pagamento: Em 04 (quatro) parcelas, conforme cronograma de desembolso.
- 7 - Valor total: R\$ 219.290,93 (duzentos e dezenove mil, duzentos e noventa reais e noventa e três centavos).

Quissamã (RJ), 01 de julho de 2021.

Junio Selem Pinto
Secretário Municipal de Obras, Serviços
Públicos e Urbanismo

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 070/2021.
- 2 - Fato Gerador: Solicitação nº 588/2021 – Credenciamento nº 002/2021, Processo nº 12906/2019 – FMS.
- 3 - Celebrado entre a *Prefeitura Municipal de Quissamã* e a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA E PESQUISA**.
- 4 – Objeto: Este contrato tem por objeto o credenciamento de empresas fornecedoras de exames complementares para procedimentos com finalidade diagnóstica, clínica e cirúrgica, mediante Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme termo de referência que integra este contrato.
- 5 – Prazo: Em 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
- 6 - Forma de Pagamento: Em 12 (doze) parcelas, após execução dos serviços efetivamente prestados e aceitos.
- 7 - Valor total: R\$ 660.779,32 (seiscentos e sessenta mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos).

Quissamã (RJ), 01 de julho de 2021.

Renata da Silva Fagundes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 074/2021.
- 2 - Fato Gerador: Solicitação nº 833/2021 – Processo nº 2551/2021 – Pregão Presencial nº 060/2021 – SEMED.
- 3 - Celebrado entre a *Prefeitura Municipal de Quissamã* e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**
- 4 – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de SEGURO TOTAL, com cobertura compreensiva e franquia reduzida para os veículos oficiais da Secretaria Municipal de Educação, conforme termo de referência que integra este contrato.
- 5 - Prazo: O contrato terá vigência de 10 (dez) dias e a apólice vigorará por um período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.
- 6 - Forma de Pagamento: Em parcela única, conforme termo de referência.
- 7 - Valor total: R\$ 10.850,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta reais).

Quissamã (RJ), 01 de julho de 2021.

Helena Lima da Costa
Secretária Municipal de Educação

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 087/2021 - VINCULADO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021.
- 2 - Fato Gerador: Solicitação nº 1058/2021 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 051/2021 - Processo nº 9959/2020 – FMS.
- 3 - Celebrado entre a *Prefeitura Municipal de Quissamã* e a empresa **INTERCOR E INTERLAB – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**
- 4 – Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços para realização de exames Mamografia Bilateral com Rastreamento em pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde de Quissamã, conforme termo de referência que integra este contrato.
- 5 – Prazo: Em 12 (doze) meses, a partir da assinatura da autorização de início de serviços.
- 6 - Forma de Pagamento: Mediante a comprovação da realização do serviço efetivamente executado.
- 7 - Valor total: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Quissamã (RJ), 01 de julho de 2021.

Renata da Silva Fagundes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 071/2021.
- 2 - Fato Gerador: Solicitação nº 586/2021 – Credenciamento nº 003/2021, Processo nº 12907/2019 – FMS.
- 3 - Celebrado entre a *Prefeitura Municipal de Quissamã* e a empresa **INSTITUTO HERMES PARDINI S/A.**
- 4 – Objeto: Este contrato tem por objeto o credenciamento de empresas fornecedoras de exames complementares para procedimentos com finalidade diagnóstica, clínica e cirúrgica, mediante Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme termo de referência que integra este contrato.
- 5 – Prazo: Em 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
- 6 - Forma de Pagamento: Em 12 (doze) parcelas, após execução dos serviços efetivamente prestados e aceitos.
- 7 - Valor total: R\$ 794.358,51 (setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Quissamã (RJ), 01 de julho de 2021.

Renata da Silva Fagundes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 072/2021.
- 2 - Fato Gerador: Solicitação nº 586/2021 – Credenciamento nº 003/2021, Processo nº 12907/2019 – FMS.
- 3 - Celebrado entre a *Prefeitura Municipal de Quissamã* e a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA E PESQUISA.**
- 4 – Objeto: Este contrato tem por objeto o credenciamento de empresas fornecedoras de exames complementares para procedimentos com finalidade diagnóstica, clínica e cirúrgica, mediante Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme termo de referência que integra este contrato.
- 5 – Prazo: Em 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
- 6 - Forma de Pagamento: Em 12 (doze) parcelas, após execução dos serviços efetivamente prestados e aceitos.
- 7 - Valor total: R\$ 44.743,58 (quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

Quissamã (RJ), 01 de julho de 2021.

Renata da Silva Fagundes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ERRATA

PORTARIA Nº 20.377/2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, EM 01/07/2021, EDIÇÃO Nº 1542.

Onde se lê:

RESOLVE: ..., a contar de 1º de junho de 2021.

Leia-se:

RESOLVE: ..., a contar de 1º de julho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, M. A. E PESCA

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
087/2021**

Processo Administrativo nº 5236/2021

OBJETO: Aquisição de material de insumos agrícolas para atender ao Horto Municipal Hermes de Souza Pinto.

VALOR ESTIMADO: R\$ 173.504,63

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 19/07/2021 – 09:00h.

LOCAL: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada **no endereço acima citado**, mediante requerimento em papel timbrado e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através do download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 01 de julho de 2021.

Donato Tavares de Souza

Pregoeiro

Mat: 7129



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 20.396/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Remover a servidora pública STHEFANY DE SANT'ANNA SILVA FERNANDES, mat. nº 7504, da Secretaria Municipal de Governo para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 1º de julho de 2021.

Gabinete da Prefeita, 21 de junho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 20.431/2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Designar a servidora pública PATRÍCIA DOS SANTOS DA SILVA, mat. 7480, para atuar como Apontador do Centro de Saúde Benedito Pinto das Chagas, em substituição à servidora pública SABRINE SANTOS PEREIRA, mat. 7075, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de julho de 2021.

Gabinete da Prefeita, 29 de junho de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 01/2021, de 22 de junho de 2021

Análise do Plano de Ação para a Retomada das Atividades Escolares Presenciais, da Rede Municipal de Ensino de Quissamã.

HISTÓRICO

A Senhora Secretária Municipal da Rede Municipal de Ensino de Quissamã, **Helena Lima da Costa**, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, para apreciação e ciência, texto da Minuta da Resolução Conjunta SEMED/SEMSA/SEMAD/CME, que publica o Plano de Retorno às Aulas Presenciais da Rede Pública Municipal de Ensino de Quissamã e dá outras providências, bem como o Plano de Retorno às Aulas Presenciais da Rede Pública Municipal de Ensino de Quissamã.

O trabalho de análise do referido documento pelo CME foi desenvolvido através de reuniões, que promoveram a discussão, estudo e indicação de algumas recomendações. Sendo ainda, analisado com base nas legislações vigentes e anseios expostos pela comunidade, em consonância com a realidade apresentada nas Unidades Escolares do Município.

ANÁLISE

O distanciamento social imposto pelo contexto da pandemia trouxe diferentes prejuízos para a comunidade escolar e necessidades de reorganização das práticas educacionais vigentes. Os impactos gerados em razão deste distanciamento social foram grandes e quem mais sofreu com estes foram os alunos, pois os momentos de incerteza e insegurança são geradores de problemas em todos os aspectos: emocionais, sociais e cognitivos.

O CME vem acompanhando de forma sistemática a elaboração e execução das ações educacionais desenvolvidas pelo município de Quissamã, durante a pandemia, com o intuito de atender as demandas geradas neste contexto. Mesmo em meio a urgência das ações e necessidade de organização e avaliação constantes destas, a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Coordenação de Gestão Pedagógica e profissionais da educação, têm desenvolvido com seriedade um trabalho que busca garantir o direito de consolidação e continuidade da aprendizagem dos educandos.

Mediante o avanço da imunização da população, inclusive dos profissionais de educação, a Secretaria de Educação, busca agora adequar sua estrutura de forma a gradativamente retornar às atividades educacionais presenciais. O processo de retomada das aulas presenciais está sendo elaborado de forma colaborativa, incluindo a participação de diferentes segmentos da sociedade, considerando a responsabilidade sobre as vidas e a observação atenta aos protocolos de saúde do Município, assim como do Ministério da Saúde.

O retorno às aulas é necessário, contudo, é impreterível que os protocolos de segurança sejam seguidos e fiscalizados. As medidas apresentadas neste Plano visam minimizar os riscos da contaminação da Covid-19 e isso só será possível mediante a conscientização e compromisso de todos envolvidos neste processo. Ressaltamos que as informações apresentadas pela Secretaria de Educação têm primado pela organização do retorno presencial dos alunos, sendo elaborada de forma ordenada, respeitando o tempo de adequação das orientações prescritas.

Garantir a implementação deste protocolo e fiscalizar seu processo de efetivação farão parte da atuação deste Conselho, que tem também como compromisso zelar pelo bem estar coletivo de alunos e profissionais de educação, considerando que ainda que o número de óbitos e infectados no Município diminua, o risco de contágio é eminente.

O retorno às atividades presenciais dos alunos se faz necessário até mesmo para que diferentes necessidades dos educandos possam ser supridas, contudo, faz-se necessário garantir também aos familiares dos alunos, que ainda não se sentem seguros com esta nova dinâmica, o direito de continuidade do atendimento educacional de seus filhos, com qualidade.

A manutenção dos equipamentos de segurança e o preparo dos profissionais de educação para o atendimento das orientações presentes neste Plano serão fundamentais para o sucesso do que está proposto, mas assim como estes, a parceria da família no cumprimento destas orientações será indispensável.

Destacamos, mais uma vez, que as fragilidades sociais precisam ser amplamente consideradas, a fim de que as ações sempre preservem os padrões básicos de qualidade do ensino, proporcionando aos educandos a igualdade de condição de acesso e permanência na escola.

CONSIDERAÇÕES

Após as devidas análises e discussões acerca do Plano de Retomada às atividades Presenciais e considerando que o município de Quissamã tem apresentado desde o início da pandemia ações que buscaram atenuar as consequências trazidas pela Covid-19, principalmente no que diz respeito à Educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, como a implementação de Módulos Estruturados e Supervisionados, entrega de alimento em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, uso do Cartão Nutricional com recarga mensal por aluno, entre outras ações, o Conselho Municipal de Educação, sinaliza a importância do cumprimento das seguintes recomendações:

- revisão do texto que descreve a conduta nos itens 1.4.2 e 1.10, em relação ao profissional com comorbidades, para que fique em concordância com decreto 2949/2020 de 31 de maio;
- para o cumprimento dos itens 1.5.1 e 1.7.2 faz-se necessário uma ampliação do quadro de funcionários da área de limpeza e capacitação de funcionários do transporte escolar quanto aos protocolos de segurança e higiene;
- inserção de um protocolo de conduta em relação aos alunos que apresentem sinais e sintomas da Covid-19 no transporte escolar ou na escola, bem como o seu retorno às atividades escolares ser condicionada a entrega de uma contrarreferência emitida por um médico;
- observação das estruturas das salas de aula para que haja o distanciamento entre os alunos preconizado no item 1.5.4 de no mínimo 2 metros;
- inserção no item 1.8.6 de orientações sobre o descarte correto dos equipamentos de proteção individual após o uso;
- direcionamento de profissionais específicos que organizem a distribuição de água nos bebedouros;
- estabelecimento de conduta que a escola deverá adotar mediante descumprimento

das medidas de segurança em relação a Covid-19 no ambiente educacional;

- articulação com a rede de saúde mental para que haja apoio profissional psicológico aos alunos e funcionários;
- garantia da qualidade no ensino para os alunos que não optarem ou não puderem aderir ao modelo híbrido.

Tendo em vista que as crianças de 0 a 3 anos de idade demandam um cuidado maior por parte dos profissionais da educação (professores e auxiliares), sendo necessário que haja um contato direto entre eles, enfatizamos a necessidade de se ter um protocolo específico para o retorno desses alunos, visando o bem estar destes e dos profissionais envolvidos.

DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho Municipal de Educação aprova o Parecer, porém corrobora a importância do atendimento às recomendações pontuadas acima.

Luciana Barros da Silva Gaspar – **Presidente**
 Isabel Cristina Pessanha – **Vice Presidente**
 Maria de Fátima de Araujo Freire – **Secretária**
 Zenilda Maria Fonseca de Souza
 Maria Fernanda Silva Serra
 Valéria Maria da Silva
 Verônica dos Anjos Andrade
 Vânia Cristina Lista Pinto
 Natalliane Manhães Carvalho
 Raimunda Nonata Silva Albarado
 Maria Elza Batista Pessanha
 Patricia Cirilo da Silva
 Claudinéa de Souza Santos
 Flávia de Souza Batista
 Lealdina Chaster Silva Dutra
 Maria Aparecida Barcellos Carvalho do Desterro

Quissamã, 22 de junho de 2021

LUCIANA BARROS DA SILVA GASPAR
 Presidente do CME



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 2061, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS, AUTORIZA A CRIAÇÃO DO DEPÓSITO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Quissamã**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O serviço de remoção e depósito de veículos das vias públicas do Município de Quissamã, decorrente de infração à legislação do transporte e trânsito ou de situação que o torne necessário, é serviço público municipal, que se regerá pelas normas do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, no que couber, e pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O serviço de remoção e depósito de veículos poderá ser executado diretamente pelo Município ou delegado a particulares, mediante permissão ou concessão, precedida de licitação, respeitando-se como parâmetros as taxas já fixadas pela municipalidade.

Art. 3º Fica autorizada a criação de Depósito Público Municipal, destinado ao estacionamento de veículos apreendidos, retidos ou removidos, por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, ao Código Municipal de Posturas e a Lei Estadual nº 3.756/02.

§ 1º O Depósito Público Municipal poderá receber veículos apreendidos, retidos ou removidos por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro, lavradas por agentes municipais, estaduais e federais na circunscrição do Município de Quissamã.

§ 2º Nas hipóteses do caput e § 1º todas as receitas com a remoção e diária serão atribuídas ao Município ou aos seus permissionários ou concessionários.

Art. 4º Os veículos removidos ao local de depósito, não retirados e não reclamados por seus proprietários, ou por quem de direito, serão levados a leilão, observando o disposto na Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 5º Fica criada a taxa de reboque, que tem como fato gerador o serviço compulsório de remoção de veículo automotor determinado pela autoridade de trânsito.

Art. 6º Fica criada a taxa de guarda de veículos, que tem como fato gerador o serviço compulsório de custódia de veículo automotor em depósito definido pela autoridade de trânsito.

Art. 7º As taxas criadas nos artigos 5º e 6º serão cobradas de acordo com a seguinte tabela:

Classificação	Taxa de diária (URMQ)	Taxa de remoção (URMQ)
Leve A (moto, motoneta e ciclomotor)	0,5	1,2
Médio (automóvel, utilitário, caminhonete, camioneta, triciclo e quadriciclo)	1	2,5
Pesado (ônibus e caminhão)	2	5

§ 1º A restituição do veículo removido só ocorrerá mediante prévio pagamento das taxas de remoção e guarda, além de outros encargos previstos na legislação específica.

§ 2º O pagamento da taxa de guarda será correspondente ao período integral, contado em dias, em que efetivamente o veículo permanecer em depósito, limitado ao prazo de 6 (seis) meses.

Art. 8º No caso de o proprietário do veículo objeto do recolhimento comprovar, administrativa ou judicialmente, que o recolhimento foi indevido ou que houve abuso no período de retenção em depósito, são de responsabilidades do ente público ou do permissionário/concessionário a devolução das quantias pagas, segundo os mesmos critérios da devolução de multas de trânsito indevidas.

Art. 9º À Secretaria de Mobilidade Urbana caberá executar e/ou fiscalizar o serviço ora implantado, de acordo com as legislações em vigência, em especial a Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, podendo, inclusive, vistoriar o depósito, em caso de concessão, caso entender necessário.

Parágrafo único. Em caso de concessão, a concessionária respeitará a legislação em vigor e as normas baixadas pelo Poder Executivo Municipal relativamente ao serviço concedido, bem como deverá facilitar por todos os meios ao seu alcance, a atividade da fiscalização municipal.

Art. 10. Fica autorizada a celebração de convênio com outros órgãos municipais, estaduais e federais para a implantação de pátio unificado para recolhimento de veículos sinistrados ou de veículos apreendidos em decorrência de infração à legislação de trânsito.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de noventa (90) dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 30 de junho de 2021

Maria de Fátima Pacheco
 Prefeita

**POR ONDE VOCÊ FOR
 USE MÁSCARA**



**PROTEJA-SE
 E PROTEJA O
 SEU PRÓXIMO.**